



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº. 103/2023 – Gab/PMP.

Platina, 22 de maio de 2023.

Assunto: “Encaminha Projetos de Leis Complementares”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento no Art. 87, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Platina, os:

- **Projeto de Lei Complementar nº. 5/2023**, que “Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Agente de Contratação e dá outras providências correlatas”.
- **Projeto de Lei Complementar nº. 6/2023**, que “Dispõe sobre a concessão da Gratificação de Suporte à Saúde – GSS aos Motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde que especifica, e dá outras providências correlatas”.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Platina - SP

À Sua Excelência, Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
DD. Presidente
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina - SP





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 5/2023.

Prefeitura Municipal de Platina, 10 de maio de 2023.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares;

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o **Projeto de Lei Complementar nº. 5/2023**, que "*Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Agente de Contratação e dá outras providências correlatas*".

A Prefeitura Municipal de Platina tem empreendido esforços para organizar a sua estrutura administrativa, atuando de forma preventiva a fim de evitar autuações pelos órgãos de controle interno e externos.

Neste contexto, é importante ressaltar que a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Platina não conta com funcionário titular de cargo ou cujas atribuições se direcionem especificamente para organizar tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº Lei 14.133/2021, os entes federativos devem contar com a figura do Agente de Contratação, preferencialmente, um funcionário público de carreira titular de cargo de provimento efetivo, no entanto, no ano de 2022 a Câmara rejeitou o PLC que criava o cargo de provimento efetivo. Dessa forma, propomos a criação de uma função gratificada a fim de que as atribuições sejam executadas por um funcionário titular de cargo de provimento efetivo.

Destaque-se que o município necessita de um funcionário que seja o responsável pelos procedimentos licitatórios. Ressalta-se também que, optou-se por função gratificada a fim de valorizar os funcionários do atual quadro administrativo.

Face ao exposto, contamos uma vez mais com alto espírito público de Vossas Excelências, de modo que o Projeto de Lei seja analisado, discutido e votado, necessariamente em **SESSÃO ORDINÁRIA**.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"
Câmara Municipal de Platina – SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 5/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a Criação da Função Gratificada de Agente de Contratação, e dá outras providências correlatas”.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 87, Incisos VII, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica criada a Função Gratificada de Agente de Contratação, a ser exercida, exclusivamente, por funcionário público municipal titular de cargo efetivo.

Artigo 2º. O funcionário designado para a função gratificada de Agente de Contratação é o responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 3º. A função gratificada poderá ser exercida por qualquer funcionário público municipal, observado o artigo 1º e que tenha, preferencialmente, graduação em Administração, Administração Pública, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Direito ou experiência na área, sendo a função vinculada à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Platina.

Artigo 4º. São atribuições gerais da função do Agente de Contratação:

- I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II – acompanhar o trâmite da licitação, orientando na condução seu fluxo satisfatório na fase preparatória;
- III – conduzir, processar e julgar o processo licitatório na fase externa, exceto pregão ou quando constituído comissão de contratação especial ou permanente;

e

WR



IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 5º. São atribuições específicas da função do Agente de Contratação:

I - prestar esclarecimentos de apoio aos trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II – conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à análise técnica e ou jurídica documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, ao Prefeito para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater a dar esclarecimentos aos interessados para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput**.

Artigo 6º. O funcionário designado para a função de Agente de Contratação fará jus à Gratificação por Atividade de Agente de Contratação no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base do cargo de Escrivário.

Artigo 7º. Outros funcionários que auxiliem em atividades relacionadas a convênios e prestação de contas dentro de atribuições já previstas em seus cargos não farão jus à gratificação prevista no artigo anterior.

Artigo 8º. As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 10 de maio de 2023.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.6/2023.

Prefeitura Municipal de Platina, 10 de maio de 2023.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares;

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o **Projeto de Lei Complementar nº. 6/2023**, que *"Dispõe sobre a concessão da Gratificação de Suporte à Saúde – GSS aos Motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde que especifica, e dá outras providências correlatas"*.

A Prefeitura Municipal de Platina tem empreendido esforços para organizar a sua estrutura administrativa, atuando de forma preventiva a fim de evitar autuações pelos órgãos de controle interno e externos.

Neste contexto, é importante ressaltar que a Prefeitura Municipal de Platina tem buscado alternativas para reduzir a quantidade de serviço extraordinário (horas extras) realizado pelos funcionários da municipalidade devido às observações e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Na tentativa de sanar tais dificuldades o município realizou concurso para alguns cargos.

Também é sabido sobre a existência de horas extras que podem ser cortadas quanto se tem um redimensionamento do serviço e um aumento da eficiência dos funcionários, no entanto, há casos em que inexistente essa possibilidade, como é o caso dos motoristas da saúde que fazem longas viagens para transportar munícipes a consultas, exames e tratamentos médicos em municípios distantes.

Esses motoristas acabam ultrapassando as 60 (sessenta) horas mensais com frequência, embora recebam apenas esse limite, o que pode vir a acarretar prejuízos posteriores ao município, como a judicialização para que recebam um montante maior e acumulado de horas extras. O banco de horas não é uma opção, pois há a necessidade do trabalho do funcionário.

A fim de sanar tal problemática, especificamente quanto aos motoristas que fazem o transporte da área da saúde em longas viagens, propõe-se a criar Gratificação de Suporte à Saúde – GSS destinada a compensar esses servidores por estarem à disposição da municipalidade, dispensados do registro de jornada nos dias de viagens externas, não se submetendo a controle de horário e não receberem o serviço extraordinário (hora extra) e adicional noturno.

Face ao exposto, contamos uma vez mais com alto espírito público de Vossas Excelências, de modo que o Projeto de Lei Complementar seja analisado, discutido e votado, necessariamente em **SESSÃO ORDINÁRIA**.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal
Platina - SP

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"
Câmara Municipal de Platina – SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 6/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a Concessão da Gratificação de Suporte à Saúde – GSS aos Motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde que especifica, e dá outras providências correlatas”.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 87, Incisos VII, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica criada a Gratificação de Suporte à Saúde – GSS, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-base do cargo Escrivário.

Artigo 2º. A gratificação de que trata o artigo anterior somente será concedida aos funcionários na função de Motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde enquanto, por determinação expressa da autoridade competente, estiverem no desempenho de suas atividades de transporte de munícipes a consultas, exames e tratamentos médicos em municípios de longa distância.

Parágrafo único – Considera-se município distante para fins desta Lei o município localizado a mais de 100 km de distância de Platina e que o motorista realize viagens com frequência.

Artigo 3º. Ficam criadas 5 (cinco) gratificações de suporte à saúde a serem concedidas mensalmente por meio de Portaria do Chefe do Executivo aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde que estiverem prestando labor no transporte pacientes e acompanhantes, conforme artigo anterior.

Artigo 4º. A gratificação de que trata esta lei não será computada ou servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens, exceto para a 1/3 de férias e 13º salário.

§ 1º. O valor das gratificações será reajustado na mesma data e no mesmo índice estabelecido para o reajuste de vencimento decorrente da revisão geral anual.

§ 2º. Sem prejuízo do direito dos servidores ao recebimento de diária, a percepção das gratificações de suporte à saúde de que trata esta Lei deverá ser objeto de adesão do funcionário e obsta o recebimento cumulativo de remuneração com a gratificação por serviço extraordinário e adicional noturno.

Artigo 5º. Por ocasião da percepção das gratificações especiais mensais estabelecidas por esta Lei, deve-se observar que:

I – os servidores, enquanto percebendo a gratificação especial de que trata esta Lei, estão permanentemente à disposição do Secretário da pasta correspondente e

Wagner Roberto de Lima



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

do Prefeito, bem como se encontram dispensados do registro de jornada nos dias de viagens externas, não se submetendo a controle de horário;

II – o valor não será base de cálculo para cômputo de quaisquer outras vantagens;

III – para fins de gratificação natalina/13º salário, será computado o valor médio percebido durante o ano, considerando o mês integral que os dias trabalhados sejam iguais ou maiores que 15 (quinze) dias;

IV – por ocasião do pagamento das férias, a gratificação especial de que trata esta Lei será calculada proporcionalmente aos meses em que foi percebida durante o período aquisitivo, observada a norma do inciso anterior;

V – o servidor somente fará jus à gratificação durante o período em que efetivamente estiver lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no serviço de transporte da saúde, sendo que a rubrica ou os valores percebidos a este título não se incorporarão aos seus vencimentos, sob nenhuma hipótese; e,

VI – durante as licenças ou afastamentos legais, será suspenso o pagamento da gratificação especial criada por esta Lei, restabelecendo-se seu pagamento no primeiro dia de trabalho após o término do afastamento ou licença.

VII – nos dias em que o servidor que percebe a Gratificação de Suporte a Saúde não estiver em viagem a que se refere o artigo 2º, § único, desta Lei, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para realização de demais viagens de necessidades, caso não tenha outro motorista do setor à disposição.

Artigo 8º. As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 10 de maio de 2023.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal
Platina-SP